

NOTA INFORMATIVA Nº 7 / IGeFE / DGRH / 2019

ASSUNTO: Alteração obrigatória de posicionamento remuneratório - Pessoal Não Docente

Suporte legal: LOE 2019: art.º 16.º;
LTFP: art.ºs 79.º-1, 100.º, 156.º -7;
SIADAP: art.º 4.º-d) e h);
Decreto Regulamentar n.º 8/2009, de 21 de maio;
Portaria n.º 759/2009, de 16 julho;

Face ao disposto no artigo 16.º da Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro (LOE 2019), torna-se necessário apurar, detalhadamente, o montante dos encargos decorrentes das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório a operar no corrente ano económico no universo dos trabalhadores dos estabelecimentos de educação e ensino não superior.

Assim, e impreterivelmente até ao próximo **dia 27 de maio de 2019**, cada Agrupamento de Escolas/ Escola não Agrupada (AE/ENA) deverá proceder ao preenchimento do formulário que se encontra disponibilizado na página do IGeFE, em <http://www.igeфе.mec.pt>.

Na sequência das orientações/informações que têm vindo a ser disponibilizadas pela Direção Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) na sua página eletrónica institucional, chama-se particular atenção para o seguinte:

1. As alterações do posicionamento remuneratório em causa são apenas aplicáveis aos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e não aos trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo uma vez que só os primeiros estão integrados em carreiras (cf. n.º 1 do artigo 79.º, LTFP).
2. São abrangidos pelas alterações de posicionamento remuneratório, referidas no n.º 2 do artigo 16.º da LOE 2019, todos os trabalhadores que reúnam os requisitos legalmente previstos nas respetivas carreiras, nos termos preceituados no n.º 7 do artigo 156.º da LTFP, que se transcreve:

“ Há lugar a alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, independentemente dos universos definidos nos termos do artigo 158.º, quando aquele, na falta de lei especial em contrário, tenha acumulado 10 pontos nas avaliações do desempenho referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontra, contados nos seguintes termos:

- a) *Seis pontos por cada menção máxima;*
 - b) *Quatro pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima;*
 - c) *Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à referida na alínea anterior, desde que consubstancie desempenho positivo;*
 - d) *Dois pontos negativos por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação.”*
3. Os pontos são contabilizados a partir da última alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores, nos termos legalmente previstos, sendo o número de pontos detido pelos trabalhadores a apurar o resultante da soma dos pontos apurados em 2018, e não utilizados para alteração de posicionamento remuneratório nesse ano, com os pontos correspondentes à avaliação de desempenho obtida no biénio de 2017/2018.
4. O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019 será processado com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro. (cf. n.º 2 do artigo 16.º, LOE 2019).
5. Os Coordenadores Técnicos e os Encarregados Operacionais em regime de mobilidade intercategorias são avaliados nos termos do SIADAP 3, atendendo a que não são titulares de cargos de direção intermédia ou legalmente equiparados, de acordo com as alíneas d) e h) do artigo 4.º do SIADAP.
- Os pontos obtidos em resultado da avaliação de desempenho atribuída em regime de mobilidade intercategorias repercutem-se na categoria de origem, ou seja, na categoria de Assistente Técnico ou Assistente Operacional (cf. artigo 100.º, LTFP).
6. Para os trabalhadores em regime de mobilidade informa-se que a competência para decidir sobre a alteração do posicionamento remuneratório é do dirigente máximo do serviço/organismo de origem daqueles trabalhadores, com o qual os mesmos detenham um vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado.

Para desenvolvimento das informações supra ou para mais informações relativas às Valorizações Remuneratórias, deverão ser consultadas as FAQs da DGAEP, no seguinte endereço:

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=66000000>

Alerta-se que as alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores visados apenas poderão ser efetuadas após informação de cabimento prévio a comunicar por este Instituto.

Lisboa, 8 de maio de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

José Passos